



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1935 /99

Autoriza o Município de Macaé a repassar, mensalmente, o valor que especifica para a entidade CATALUNYA EM MISSÃO, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a repassar, mensalmente, para a entidade CATALUNYA EM MISSÃO - CAMI, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para ser aplicado em atividades de amparo e assistência as pessoas carentes da terceira idade e crianças abandonadas, no Município de Macaé.

Parágrafo Único - O repasse será precedido de convênio a ser firmado pelo MUNICÍPIO e a CATALUNYA EM MISSÃO - CAMI, por seus representantes legais, sem vínculo contratual, e se efetivará no último dia do mês se guinte ao vencido.

Art. 2º - O convênio vigorará enquanto for de interesse dos participes, mas a denúncia unilateral do seu instrumento só se dará com aviso prévio mínimo de trinta dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

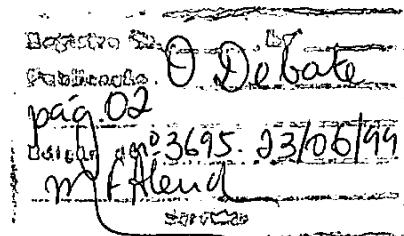
GABINETE DO PREFEITO

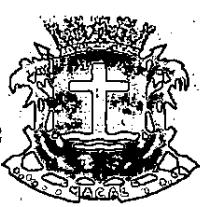
Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especial, cuja abertura fica, desde já, autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 1999.

RICARDO METRELLES VIEIRA
Prefeito em exercício





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO que entre si fazem, como partícipes, de um lado, o Município de Macaé, por seu representante legal o Prefeito em exercício Ricardo Meirelles Vieira, doravante chamado MUNICÍPIO e, de outro, a entidade CATALUNYA EM MISSÃO – CAMI, por seu representante legal, daqui por diante denominado simplesmente CAMI, tendo por conveniadas as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA – O MUNICÍPIO promete repassar, mensalmente, o valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) a favor da CAMI, até o último dia do mês seguinte ao vencido.

SEGUNDA – O valor repassado será, obrigatoriamente, aplicado em atividades de amparo e assistência às pessoas carentes da terceira idade e crianças abandonadas, no Município de Macaé.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAMI prestará conta das aplicações referidas nesta Cláusula por intermédio de balancetes trimestrais apresentados à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de cancelamento deste Convênio.

TERCEIRA – O presente Convênio vigorará enquanto for do interesse dos partícipes, mas sua denúncia unilateral só se dará com aviso prévio mínimo de trinta dias..

Dando-se por devidamente acordados, cada participante assina o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, ficando cada qual com uma delas.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 1999.

MUNICÍPIO
Ricardo Meirelles Vieira
Prefeito em exercício

CAMI
Padre Pedro Jové Casas

TESTEMUNHAS:

- 01 -
02 -